

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

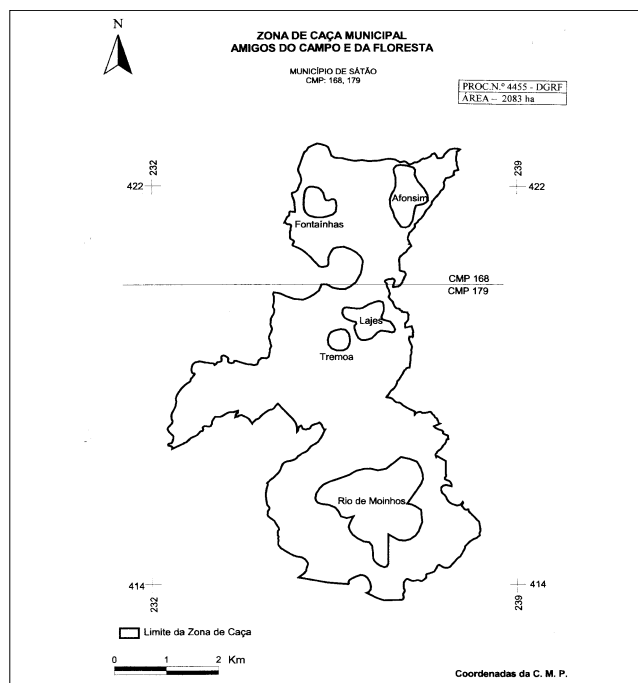
- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1032/2006

de 20 de Setembro

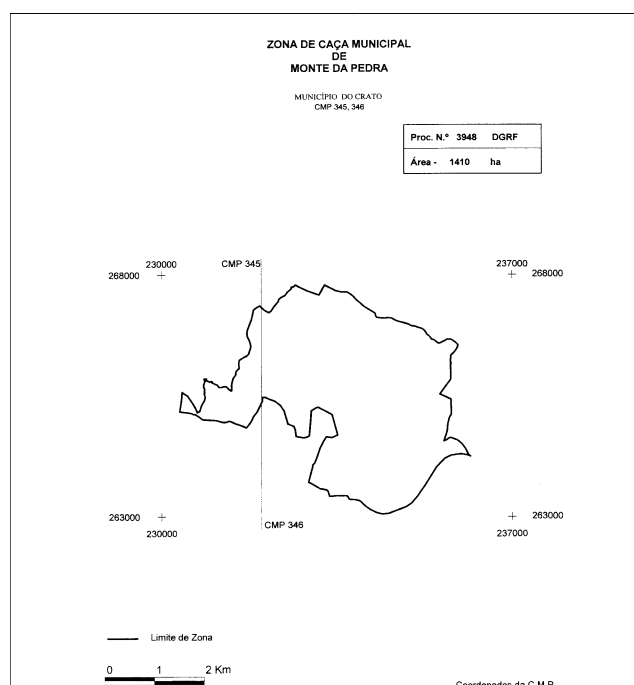
Pela Portaria n.º 268/2005, de 17 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Monte da Pedra (processo n.º 3948-DGRF), situada no município do Crato, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Monte da Pedra.

A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de alguns prédios rústicos com a área de 786 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da zona de caça municipal de Monte da Pedra vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monte da Pedra, município do Crato, com a área de 786 ha, ficando a zona de caça com a área de 1410 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1033/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 973/2005, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação Desportiva e Cultural de Valverde a zona de caça associativa de Parada (processo n.º 4103-DGRF), situada nos municípios de Almeida e Sabugal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 58 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

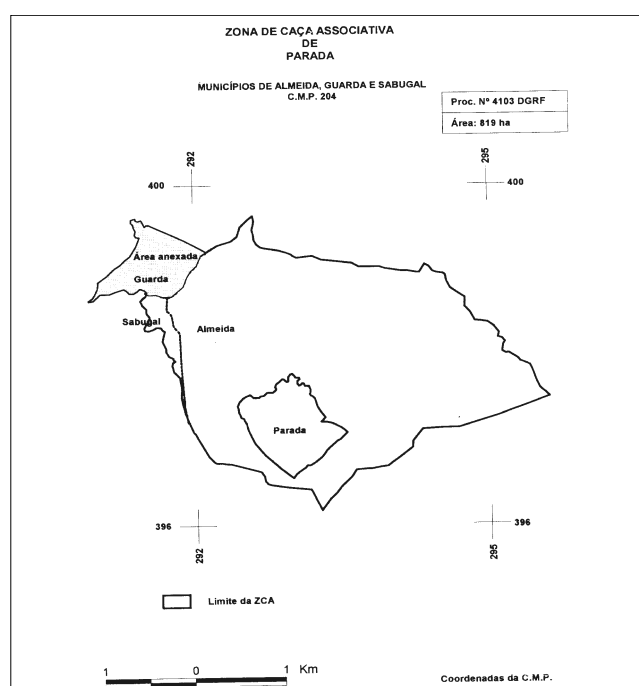
24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 973/2005, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Castanheira, município da Guarda, com a área de 58 ha, ficando a mesma com a área total de 819 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1034/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 1193/2001, de 15 de Outubro, foi renovada ao Clube de Caçadores das Caldas da Rainha a zona de caça associativa da Quinta do Talvay (processo n.º 131-DGRF), com a área de 985 ha, e não 707,5867 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada nos municípios de Caldas da Rainha e Alcobaça.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 6 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

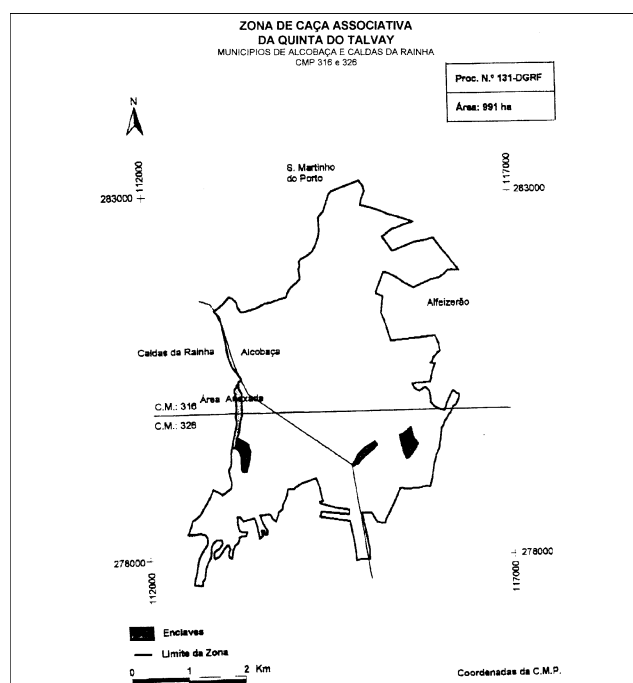
24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1193/2001, de 15 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Alfeizerão, município de Alcobaça, com a área de 0,50 ha, e na freguesia de Salir de Matos, município de Caldas da Rainha, com a área de 5,50 ha, ficando a mesma com a área total de 991 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1035/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 653/99, de 14 de Agosto, foi concessionada à SADICAÇA — Sociedade Turística de Caça de Évora e Montemor-o-Novo, L.ª, a zona de caça turística da Herdade dos Padres e anexas (processo n.º 2124-DGRF), situada no município de Évora.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com a área de 226 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei